



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 23/2016

Cria o Museu de Ciências da Universidade Federal de Goiás, Órgão Suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e aprova o respectivo Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de novembro de 2016, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012946/2015-85,

R E S O L V E :

Art. 1º Criar o Museu de Ciências da Universidade Federal de Goiás, Órgão Suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e aprovar o respectivo Regimento Interno, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 28 de novembro de 2016

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 23/2016

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DE CIÊNCIAS DA UFG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Reitor: Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral

Vice-Reitor: Prof. Manoel Rodrigues Chaves

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Pró-Reitora: Prof^ª Giselle Ferreira Ottoni Candido

Coordenadora Geral de Extensão: Prof^ª Claci Fátima Weirich Rosso

Coordenadora Geral de Cultura: Prof^ª Flavia Maria Cruvinel

2015/2016

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	4
Seção I - Do Conselho Coordenador.....	4
Seção II - Da Coordenação	5
Seção III - Das obrigações dos diretores/coordenadores dos Núcleos Museológicos e Espaços Parceiros de Ciência e Cultura da Universidade integrantes do Museu de Ciências da UFG	6
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	6
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	6

CAPITULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Museu de Ciências da Universidade Federal de Goiás (UFG) constitui-se em um órgão suplementar da Universidade, de caráter multidisciplinar, rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por este Regimento Interno e se vincula diretamente à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

Art. 2º O Museu de Ciências da UFG é instituído em formato de Rede, de forma a integrar os Núcleos Museológicos e Espaços Parceiros de Ciência e Cultura da Universidade, segundo o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Entende-se por núcleo museológico os locais de ação museal com vocação patrimonial e por espaços parceiros de Ciência e Cultura aqueles que não possuem vocação patrimonial de caráter museológico, mas, contribuem na concepção e na execução de ações específicas da rede.

Art. 3º O Museu de Ciências da UFG tem como missão socializar saberes por meio da pesquisa, salvaguarda, comunicação, formação e ações educativas para a sociedade em geral, estabelecendo articulações em rede e buscando uma posição de liderança, pautado pelo respeito à diversidade.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Museu de Ciências da UFG estrutura-se da seguinte forma:

- I- Conselho Coordenador;
- II- Coordenação Geral;
- III- Secretaria Administrativa.

Seção I Do Conselho Coordenador

Art. 5º O Conselho Coordenador será constituído por:

- I- Coordenador Geral;
- II- Vice-Coordenador Geral;
- III- Diretores/Coordenadores dos núcleos museológicos e espaços parceiros de ciência e cultura da Universidade, integrantes da rede do Museu de Ciências;
- IV- representante do Curso de Museologia da UFG;
- V- representantes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI, Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD e Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

§ 1º O Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral serão indicados pelo Reitor.

§ 2º Os Diretores/Coordenadores dos núcleos museológicos e espaços parceiros de ciência e cultura da Universidade serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades/órgãos a que estejam vinculados.

Art. 6º O Conselho Coordenador reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, mediante convocação do Coordenador Geral e extraordinariamente por iniciativa do Coordenador Geral ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Coordenador funcionará com a maioria dos seus membros e decidirá com a maioria de votos dos presentes.

Art. 7º Compete ao Conselho Coordenador:

- I- deliberar sobre a política e as diretrizes do Museu de Ciências da UFG, em consonância com o Art.1º deste Regimento;
- II- estabelecer as normas de funcionamento do Museu de Ciências da UFG;
- III- aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação Geral;
- IV- deliberar previamente sobre acordos e convênios que envolvam a participação do Museu de Ciências da UFG;
- V- apreciar o Plano de Gestão Anual dos núcleos museológicos e espaços parceiros de ciência e cultura;
- VI- auxiliar os núcleos museológicos e espaços parceiros de ciência e cultura em necessidades e demandas do Museu de Ciências da UFG;
- VII- apreciar relatórios anuais dos núcleos museológicos e espaços parceiros de ciência e cultura;
- VIII- aprovar a inclusão de novos núcleos museológicos e espaços parceiros de ciência e cultura da Universidade que venham a integrar o Museu de Ciências da UFG;
- IX- aprovar o plano de gestão e os relatórios anuais da Coordenação Geral.

Seção II **Da Coordenação Geral**

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral:

- I- cumprir este Regimento e suas Normas de Funcionamento;
- II- convocar e presidir as reuniões do Conselho Coordenador;
- III- representar o Museu de Ciências interna e externamente à UFG;
- IV- elaborar o plano de gestão e os relatórios anuais de atividades do Museu de Ciências da UFG;
- V- estimular a elaboração de projetos por parte dos núcleos museológicos e espaços parceiros de ciência e cultura da Universidade, visando captação de recursos junto às agências de fomento e outras fontes.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador Geral:

- I- substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II- desempenhar atividades que lhe forem designadas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Coordenador Geral será substituído pelo membro do Conselho Coordenador mais antigo na UFG.

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa:

- I- secretariar a Coordenação Geral;
- II- cuidar dos expedientes, protocolos e arquivos relativos ao Museu de Ciências da UFG;
- III- manter atualizados os registros das atividades do Museu de Ciências da UFG;
- IV- desempenhar outras atividades, a critério da Coordenação Geral.

Seção III

Das Obrigações dos Diretores/Coordenadores dos Núcleos Museológicos e Espaços Parceiros de Ciência e Cultura integrantes do Museu de Ciências da UFG

Art. 11. São obrigações dos Diretores/Coordenadores dos núcleos museológicos e espaços parceiros de ciência e cultura do Museu de Ciências:

- I- elaborar e submeter à apreciação do Conselho Coordenador o Plano de Gestão anual do núcleo museológico ou espaço parceiro de ciência e cultura;
- II- elaborar e submeter à apreciação do Conselho Coordenador o relatório anual de atividades;
- III- integrar o Conselho Coordenador do Museu de Ciências da UFG;
- IV- elaborar regimento próprio, em consonância ao presente Regimento, devidamente aprovado junto à Unidade/Órgão a que esteja vinculado.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.12. O patrimônio do Museu de Ciências da UFG será composto por bens móveis caracterizados como de uso coletivo, que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e/ou qualquer uma de suas receitas.

Parágrafo único. O referido patrimônio em uso nos núcleos museológicos e espaços parceiros de ciência e cultura da Universidade deverá ser devolvido se houver desligamento do Museu de Ciências da UFG ao patrimônio da Universidade.

Art. 13. São receitas do Museu de Ciências:

- I- doações e legados;
- II- recursos advindos da União, dos Estados e Municípios ou por meio de órgãos públicos da administração direta e indireta, do setor privado ou de Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- III- captação de incentivos fiscais;
- IV- receitas sobre direitos autorais de produção de materiais;
- V- resultados de comercialização de produtos gerados pelo Museu de Ciências;
- VI- resultados de prestação de serviços pelo Museu de Ciências.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As ações em rede, definidas pelo Conselho do Museu de Ciências da UFG, serão executadas pelo Espaço do Conhecimento, núcleo museológico integrador das ações em rede, em parceria com os núcleos museológicos integrantes.

Art. 15. As atividades do Museu de Ciências da UFG serão disciplinadas pelas Normas de Funcionamento, propostas pelo Conselho Coordenador, ouvidos os núcleos museológicos e espaços parceiros integrantes do mesmo.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara Superior de Extensão e Cultura da UFG.

• • •